

LEI MUNICIPAL Nº.953/92 - DE 02 DE JANEIRO DE 1992.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARATER EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, amparado pelo Inciso IX do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e de conformidade com o Artigo 112 da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 01/90, autorizado a contratar pessoal por tempo determinando, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, na Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde e Promoção Social, até o limite de vagas disponíveis nos quadros de pessoal deste município.

§ Primeiro - A contratação de Pessoal prevista neste Artigo, deverá proceder de justificativa, na qual fique configurado o excepcional interesse público e a premente necessidade de contratação, bem como a adoção de teste seletivo.

§ Segundo - Após a contratação, será comunicado à Câmara Municipal a título de conhecimento, o contratado, departamento, cargo, remuneração e tempo de duração do contrato.

Art. 2º - O Regime Jurídico do Pessoal contratado com amparo nesta Lei, será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo estendidos aos contratados, todos os benefícios previstos pela C.L.T.

Art. 3º - O pessoal contratado com suporte nesta Lei quando da viabilização do Concurso Público, será obrigado, em pretendendo continuar no Serviço Público, a participar do concurso.

Art. 4º - O Contrato de trabalho do pessoal a ser contratado com amparo neste diploma poderá se estender até 31 de janeiro de 1993.

-----CONTINUA NA FL.02....

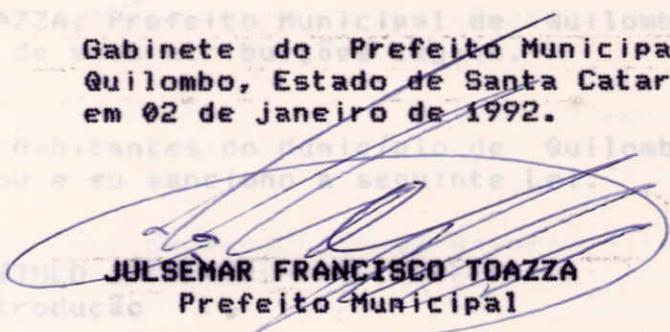


FL.02 - LEI MUNICIPAL Nº.953/92

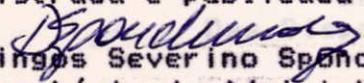
Art. 59 - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 02 de janeiro de 1992.


JULSEMAR FRANCISCO TOAZZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra


Domingos Severino Sponchiado,
Secretário de Administração